



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Proposta n.º 10/2014

Normas de Funcionamento dos Campos de Férias de Agualva e Mira Sintra

Considerando o interesse de continuar com os campos de férias, da Páscoa e do verão realizadas pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

Considerando que as normas de funcionamento dos Campos de férias têm que ser enviados para o Instituto Português de Desporto e Juventude (IPDJ), para a atribuição de um novo registo de autorização que permita que a Junta de Freguesia os possa realizar.

Considerando que este processo pode demorar algum tempo, sendo necessário iniciá-lo com a devida antecedência.

De acordo com os considerandos referidos, proponho que seja deliberado a aprovação das seguintes Normas de Funcionamento dos Campos de Férias de Agualva e Mira Sintra, nos termos apresentados em anexo.

Agualva-Cacém, 17 de janeiro de 2014

O Presidente da Junta

Carlos Casimiro



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Normas de Funcionamento dos Campos de Férias de Agualva e Mira Sintra

ARTIGO 1.º

OBJETO

1 – O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos Campos de Férias organizados pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra.

2 – Os Campos de Férias visam proporcionar atividades de carácter cultural, desportivo, lúdico, e educativo às crianças e jovens, ocupando assim de forma útil o tempo livre durante as interrupções letivas.

ARTIGO 2.º

ENTIDADE PROMOTORA E ORGANIZADORA

A entidade promotora e organizadora é a Freguesia de Agualva e Mira Sintra, na Rua António Nunes Sequeira, n.º 16, 2735-054 Agualva-Cacém.

ARTIGO 3.º

CLASSIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS

1 – Os Campos de Férias realizados pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra são não residenciais ou abertos e não implicam o alojamento fora da residência familiar ou habitual dos participantes.

ARTIGO 4.º

DESTINATÁRIOS

Os Campos de Férias destinam-se a crianças e jovens residentes na Freguesia de Agualva e Mira Sintra ou aos que venham a ser abrangidos pelas presentes normas.

ARTIGO 5.º

INFORMAÇÃO PRÉVIA

1 – No ato de inscrição será facultado aos participantes a identificação da entidade organizadora e respetivos meios de contacto, regulamento interno, valor da inscrição, mapa de atividades, informação acerca da existência do livro de reclamações, bem como os seguros que abrangerão os participantes.

2 – Sempre que os participantes sejam menores, será realizada uma reunião prévia no início do Campo de Férias com os encarregados de educação.

ARTIGO 6.º

DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA E ORGANIZADORA:

1- Aprovar o Regulamento Interno;

2- Nomear e dispensar o Coordenador do Campo e os Monitores;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

3- Possuir um livro destinado à formulação de observações e reclamações sobre a qualidade dos serviços e o modo como foram prestados, bem como, quando for o caso, sobre o estado e apresentação das instalações e dos equipamentos;

4- Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades de Férias, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:

- a) Plano de atividades;
- b) Regulamento interno;
- c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;
- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
- e) Apólices dos seguros obrigatórios;
- f) Contactos dos centros de saúde, hospitais, autoridades policiais e aquartelamento de bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
- g) Ficha clínica individual.

ARTIGO 7.º

DIREITOS DA ENTIDADE PROMOTORA E ORGANIZADORA:

1 – A Freguesia de Agualva e Mira Sintra, como autarquia, tem o direito de ser respeitada enquanto entidade pública administrativa;

2 – A Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem o direito de alterar a programação das atividades, assegurando no entanto, que as atividades substitutas sejam equivalentes às substituídas;

3 – A Freguesia de Agualva e Mira Sintra tem o direito de não realizar a colónias de férias sempre que o número de inscritos seja inferior a 20.

4 – A Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva até 10 % das vagas da colónia de férias para crianças e jovens de famílias carenciadas residentes na freguesia, de acordo com os critérios definidos pelo Núcleo de ação social da autarquia.

ARTIGO 8.º

DIREITOS DOS PARTICIPANTES

1 – Nos Campos de Férias da Freguesia de Agualva e Mira Sintra o pagamento da inscrição inclui:

- a) Pelo menos 3 refeições por dia (reforço da manhã, almoço e lanche);
- b) Transportes para o desenvolvimento das atividades;
- c) Acompanhamento pedagógico por uma equipa de monitor/grupo de participantes de acordo com o ratio estipulado o n.º 2 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;
- d) Programa pedagógico, desportivo e cultural conforme planeado, salvo limitações pessoais dos participantes, razões de ordem técnica, meteorológica ou por indicação do Encarregado de Educação;
- e) Seguro durante o período circunscrito à atividade.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ARTIGO 9.º

DEVERES DOS PARTICIPANTES

- 1 – O participante deve respeitar o presente regulamento.
- 2 – São da responsabilidade do participante todos os danos causados à entidade promotora ou a terceiros, pondo igualmente em causa a sua continuidade no programa quando se verificar que a sua atitude afetou o regular funcionamento da atividade.
- 3 – O participante deve entregar toda a documentação solicitada, sendo imperativo a veracidade dos factos descritos.
- 4 – O participante deve cumprir todas as indicações que lhe sejam dadas pelos respetivos coordenador e monitores.
- 5 – A linguagem e ações dos participantes devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.
- 6 - Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento de horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
- 7 - Deter para sua utilização pessoal o seguinte equipamento mínimo (a lista de material específico será facultada antes do início de cada Colónia de Férias): Chapéu/Boné; Protetor solar e fato/calções de Banho; Toalhas de praia; Mochila; Sapatos de desporto; Chinelo de piscina.

ARTIGO 10.º

HORÁRIOS

- 1 – É essencial o cumprimento por parte dos participantes dos horários estabelecidos.
- 2 – A Autarquia não se compromete a esperar por aqueles que não estejam pontualmente no local definido.

ARTIGO 11.º

REGRAS GERAIS

Durante o programa, e com o objetivo de evitar incidentes, aplicam-se as seguintes normas de segurança, sendo as mesmas imperativas:

- a) É desaconselhado o uso de artigos de valor, bem como dinheiro de bolso, não se responsabilizando a Autarquia pelo que lhes aconteça;
- b) É proibido o uso de telemóvel, bem como de jogos eletrónicos;
- c) Proibido levar e consumir bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
- d) Proibido fumar;
- e) Proibido qualquer tipo de arma, facas ou qualquer outro instrumento que se revele, à partida, perigoso ou suscetível de pôr em causa a segurança dos restantes participantes ou das instalações;
- f) Caso o Encarregado de Educação pretenda que o seu educando se desloque sozinho até casa ou que fique noutra local que não seja o ponto de encontro que foi indicado na reunião, terá que preencher uma declaração devidamente assinada em como se responsabiliza pelo mesmo. Esta declaração ficará na posse desta Autarquia reservando-nos o direito de não assumir qualquer responsabilidade;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

g) A Autarquia reserva-se o direito de dar destino aos objetos esquecidos que não sejam reclamados no prazo de quinze dias após o termo do campo de férias.

ARTIGO 12.º

DESISTÊNCIAS

A desistência de participação apenas concede direito ao reembolso do pagamento pelo Encarregado de Educação nas seguintes situações:

- a) A participação da desistência ser efetuada à Autarquia até 30 dias antes do início do programa;
- b) Por motivo de saúde devidamente comprovado;
- c) Existência de outro participante que preencha a vaga do desistente.

ARTIGO 13.º

INTERRUPÇÃO E CESSAÇÃO DA FREQUÊNCIA

1 – A Autarquia reserva-se o direito de, e após prévia informação ao Encarregado de Educação, proceder à cessação da participação no programa nos seguintes casos:

- a) Violação por parte do participante dos deveres resultantes das presentes normas;
- b) Comportamentos por parte do participante que ponham em risco a segurança e equilíbrio do grupo e/ou instalações.

2 – Caso o participante pretenda cessar ou interromper a sua participação, só poderá fazê-lo após o Encarregado de Educação assinar um termo de responsabilidade onde deverá expor o que motivou pelo qual tomou essa decisão.

3 – A saída não autorizada por parte de um participante constitui motivo de cessação da participação no programa.

ARTIGO 14.º

MEDIDAS PEDAGÓGICAS

1-São objeto de Medidas Pedagógicas os seguintes comportamentos:

- a) Qualquer ação física ou verbal:
 1. Que não cumpra com o regulamento interno;
 2. Que seja ilegal;
 3. Que perturbe a harmonia da colónia de férias.
- b) O comportamento dos participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Pedagógicas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:
 1. Advertência oral;
 2. Suspensão da frequência de atividade;
 3. Afastamento temporário das atividades.
- c) As Medidas Pedagógicas são aplicadas por qualquer elemento da equipa de monitores sob a orientação do Coordenador.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ARTIGO 15.º

CONTACTOS TELEFÓNICOS E/OU VISITAS

1 – Será entregue ao Encarregado de Educação o contacto do Técnico responsável pela organização, para que em caso de necessidade se possa estabelecer comunicação;

ARTIGO 16.º

CUIDADOS DE SAÚDE

1 – Em caso de necessidade de assistência médica ou medicamentosa, os monitores responsáveis deverão comunicar ao coordenador de turno que tomará as providências necessárias. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo será acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde.

2 – Se no início da atividade o participante estiver a fazer alguma medicação que não deve interromper, o Encarregado de Educação deverá indicar na ficha de inscrição o nome do medicamento e todas as indicações necessárias à administração do mesmo. O medicamento deverá acompanhar o participante com o seu nome escrito na respetivo embalagem.

3 – O Encarregado de Educação deverá fornecer à Organização toda a informação relativa ao estado de saúde do seu educando que possa revelar-se importante para a sua participação nas atividades, nomeadamente alergias ou outras patologias.

ARTIGO 17.º

EQUIPA TÉCNICA

As equipas serão constituídas de acordo com o rácio de monitor/grupo de participantes conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 32/2011, de 7 de março;

ARTIGO 18.º

FUNÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

1 - São funções do Coordenador:

- a) Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar a ação do corpo técnico;
- c) Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela conservação das instalações;
- d) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Deliberar em casos de natureza disciplinar;
- f) Zelar pela educação e disciplina dos participantes;
- g) Propor a aquisição do material necessário;
- h) Manter um contacto habitual com os pais ou encarregados de educação e participantes.

2 - São funções dos monitores:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades de férias, de acordo com o plano de atividades;



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

- b) Apoiar o coordenador do campo de férias na organização das atividades e seguir as suas instruções;
- c) Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- d) Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- e) Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- f) Cumprir o horário estabelecido no Programa das Atividades de Férias;
- g) Manter no grupo de participantes um espírito de dinamismo, alegria e confiança.

ARTIGO 19.º

DIREITOS DA EQUIPA TÉCNICA

- 1 – Constituem direitos do coordenador e dos monitores:
 - a) Vencimento, conforme acordado com a Autarquia;
 - b) O mesmo número de refeições a que têm direito os participantes, conforme a especificidade do programa;
 - c) Transportes para o desenvolvimento das atividades;
 - d) Serem respeitados na sua dignidade pessoal.

ARTIGO 20.º

DEVERES DA EQUIPA TÉCNICA

- 1 – Constituem deveres dos monitores:
 - a) Estarem atentos às situações de perigo em que eventualmente os participantes se possam envolver;
 - b) Verificarem a alimentação dos jovens;
 - c) Procurarem estabelecer sempre a harmonia e o respeito dentro do grupo;
 - d) Zelarem pelo bem-estar do grupo;
 - e) A linguagem e as ações devem pautar-se por normas de boa educação e respeito mútuo.
- 2 – Para além do disposto no n.º 1 deste artigo, constituem deveres do coordenador:
 - a) Responsabilidade pela gestão do Fundo de Maneio;
 - b) Efetuar os pagamentos às entidades promotoras das atividades escolhidas, quando tal se verifique necessário;
 - c) Fazer a avaliação dos monitores que colaborarem com ele;
 - d) Elaboração de um relatório final do programa.
- 3 – Cabe ao coordenador e aos monitores dar o exemplo aos participantes e nesse sentido o seu comportamento deve pautar-se por responsabilidade, respeito e bom senso.



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

ARTIGO 21.º

DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Freguesia de Agualva e Mira Sintra seguindo a Legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março, assim como as portarias relacionadas).



Proposta n.º 10/2014

Normas de Funcionamento dos Campos de Férias de Agualva e Mira Sintra

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor		Votos contra		Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	<input checked="" type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>	Presidente Carlos Casimiro	<input type="checkbox"/>
Secretário Luís Rato	<input checked="" type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>	Secretário Luís Rato	<input type="checkbox"/>
Tesoureiro João Castanho	<input checked="" type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>	Tesoureiro João Castanho	<input type="checkbox"/>
1º Vogal Mário Condessa	<input checked="" type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>	1º Vogal Mário Condessa	<input type="checkbox"/>
2º Vogal Helena Cardoso	<input checked="" type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>	2º Vogal Helena Cardoso	<input type="checkbox"/>
3º Vogal Joana Marques	<input checked="" type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>	3º Vogal Joana Marques	<input type="checkbox"/>
4º Vogal Teodósio Alcobia	<input checked="" type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>	4º Vogal Teodósio Alcobia	<input type="checkbox"/>

Aprovada em minuta, na reunião de **22/01/2014**, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: 

O Secretário: 

O Tesoureiro: 

O 1º Vogal: 

O 2º Vogal: 

O 3º Vogal: 

O 4º Vogal: 

